

PROJETO DE LEI

Nº 233/2013

Lei Nº 10.505

AUTÓGRAFO Nº 164/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a

Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras

providências. (Para execução do Programa Pró-Transporte - Pavimentação

e Qualificação de Vias Urbanas)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Junho de 2013.

PL nº 233/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 42 /2013
Pa 19603/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
20 JUN 2013
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de nº 042, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, e dá outras providências.

Estes recursos são oriundos do PAC 2, liberado através de linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – do Ministério das Cidades, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas nos municípios.

Nesta primeira etapa serão contemplados com pavimentação nova os bairros:

- Jardim Francine – Rua: Protássio de Camargo Sampaio.
- Iporanga 1 – Ruas: Aureliano C. do Nascimento, Euclides C. de Araujo
- Quintais do Imperador 1 – Ruas: Maximiano D. da Silva, Benedito dos Santos, José V. Rodrigues, Felício M. Camargo, Catharina L. Pegoreti, Natale Pasqualini, Miguel penteadura, Orlando Rodrigues Pacheco, Quinze, Sgt. Jairo Martins, João Queiroz, Celso Machado de Araujo, Waldomiro Euzébio Camargo Barros, Carlito de Almeida.
- Quintais do Imperador 2 – Ruas: Emiliano Ramos, Armando Denardi, Nicola Mastrogiovani, Maria E. Francisco, Oswaldo de Abreu, Antonio Caruso, José Carlos do Nascimento.

Também está prevista a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias, de acordo com as diretrizes do programa, sendo:

- Ruas: Rita de Carvalho Monteiro; Alceste Del Cistia; Antonio Roque Rodrigues; Rafael Dias da Silva; Altino Arantes; Alameda Casa Branca; Vicente Matiello; Pedro Wurching e Avenida Gualberto Moreira.

Por todo o exposto, Nobres Vereadores, a Norma que apresentamos reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, solicitamos que o presente Projeto seja recebido, apreciado e deliberado por Vossas Excelências de modo a se transformar em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

PROTÓCOLO GERAL

20-Jun-2013-14:45-125168-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



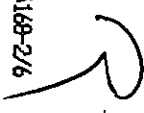
Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-42/2013 – fls. 2.

Atenciosamente.


 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 PROTOCOLO GERAL
 -20-Jun-2013-14:45-125189-2/6



Ao
 Exmo. Sr.
 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL Pró transporte pavimentação



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 233/2013

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (Nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove Reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – Fls. 2

contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

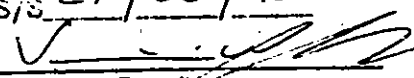

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

052

Recebido na Div. Expediente

20 de junho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27 / 06 / 13

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 233/2013

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre
autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa
Econômica Federal – Caixa, a oferecer garantias e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar e garantir financiamento com a CEF, até o valor de R\$ 9.035.739,27,
observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de
crédito, as normas da CEF e as condições específicas. Os recursos resultantes
do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução de
empreendimentos integrantes do Programa pró – transporte – pavimentação e
qualificação de vias urbanas (Art. 1º); para a garantia do principal, encargos e
acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município, para
execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada na
Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do ICMS. O disposto na Lei, obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, CR, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, a sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da CEF nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. Os poderes previstos na Lei só poderão ser exercidos pela CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CEF (Art. 2º); os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais (Art. 3º); o Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamento ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficiente à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no projeto financiando pela CEF, conforme autorizado pela Lei (Art. 4º); o Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a CEF.

Concernente aos Tipos de Operações de crédito, temos a dizer:

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (Lei nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada.

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por **Antecipação de Receitas Orçamentárias**, conhecida como operação de ARO, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro.

A operação de longo prazo destina-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras e serviços públicos, mediante contratos ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita **operação de crédito interno**.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar operações de crédito a longo prazo, com outorga em vinculação de garantia, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do ICMS e do FPM.

Destaca-se que a LOM normatiza sobre a competência do Município para contratar empréstimos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento, *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Soma-se também que a LOM estabelece que as operações de créditos são exceções as vedações orçamentárias, embasando-se, pois, a operação de crédito disposta neste Projeto de Lei; diz a LOM:

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 94. São vedados:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de crédito adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;(g.n.)

Sublinha-se que este PL dispõe sobre autorização ao Município a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do ICMS e do FPM destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é o próprio Estado, contragarantia é uma garantia oferecida ao garantidor Estado, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida LC:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:

I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 27 de junho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 233/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas)"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, notadamente no que diz respeito ao art. 33, IV da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

*...
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento."*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROBIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro- Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas).

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





16

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas).

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



APRESENTADA EMENDA S. 40/2013
VOLTA AS COMISSÕES
EM 02 107 17013 *Emendada a discussão.*

PRESIDENTE

1.a VOTAÇÃO S.E. 41/2013
APROVADO REJEITADO *Bem como a emenda 2 e aqui todas as emendas de 3*
EM 11 107 17013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO S.E. 42/2013
APROVADO REJEITADO *Bem como emenda 2/ C. Red. e/*
EM 11 107 17013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 233/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Parágrafo único do artigo 1º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

"Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, a começar complementação e finalização das obras de pavimentação asfáltica da Avenida 3 de Março, em sua totalidade."

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

JUSTIFICATIVA:

Essa importante avenida, a 3 de Março, foi uma das 48 obras iniciadas e depois paralisadas pela administração municipal anterior, gerando decepções e revolta de toda a população daquela região da cidade.

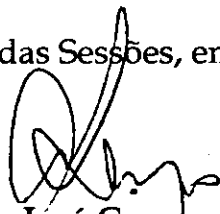
Documento firmado pela SEOB, recentemente, indicou que a solução adequada seria enquadrar aquela complementação em financiamentos federais.

Entretanto, verifica-se que não foi contemplada nem nesta mensagem do prefeito, nem no texto do projeto de lei em tela.

Precisa, portanto ser expressamente determinada.

Observe-se que, sem verbas externas, dependendo somente de adesão, aquela complementação de obra não será realizada, pois as propriedades possuem grandes testadas, o que torna a maioria das adesões, proibitivas e improváveis.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2013.


José Crespo
Vereador





19

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02---

PROJETO DE LEI Nº 233/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 5º ao PL 233/2013 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento." (NR)

Sorocaba, 02 de julho de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORRÊIA
Vereador



20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda possibilita que a Câmara Municipal de Sorocaba, através de seus Vereadores, conheçam e acompanhem todas as etapas do financiamento para pavimentação de vias públicas, bem como o andamento atualizado de sua implantação.

Ainda, necessário se faz que a câmara tenha conhecimento dos valores repassados pela CEF referente ao financiamento.

Durante as oitivas da CPI das obras atrasadas, podemos verificar as inúmeras obras que foram iniciadas e que ainda não foram entregues. O procedimento da forma de repasse de convênio também foi objeto de diversos questionamentos.

Com objetivo de impedir prejuízos como as inúmeras obras atrasadas, bem como a falta de concretização de projetos do Poder Executivo, apresentamos a presente emenda.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

EMENDA Nº 013
PROJETO DE LEI Nº 233/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Prágrafo único do artigo 1º passa a contar com a seguinte redação:

Art.1º...

“Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, a começar complementação e finalização das obras de pavimentação asfáltica da Avenida 3 de Março, em sua totalidade, bem como as ruas Seraphim Banietti, Estrada do Dinoráh, rua João Pedro Luiz, e todas as demais ruas do Recreio dos Sorocabanos.

S/S., 02 de Julho de 2013.

Jesse Loures (PV)
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DESPACHO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal



(PRESIDENTE)

Em 05 de Fevereiro de 2013

INDICAÇÃO N.º: 0084

ASSUNTO: EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA SERAPHIM BANIETTI NO RECREIO DOS SOROCABANOS

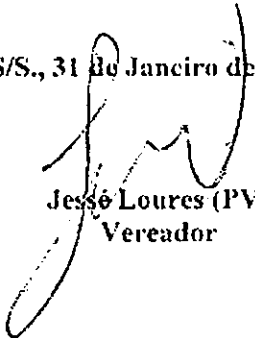
Considerando que este Vereador foi procurado por moradores da referida região:

Considerando que a situação do pavimento asfáltico encontra-se em praticamente toda sua extensão totalmente deteriorado;

Considerando que o risco de acidentes com veículos e pedestres é iminente;

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através do setor competente, a tomada de providências visando a EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA SERAPHIM BANIETTI NO RECREIO DOS SOROCABANOS.

S/S., 31 de Janeiro de 2013.


Jessé Loures (PV)
Vereador





ENXURRADAS INCOMODAM - Nesta época em que as chuvas de verão causam tantos transtornos, não são poucas as ruas que ficam alagadas por conta dos buracos entupidos. Em muitas vias, no entanto, como nem bocas de lobo existem, o problema fica ainda mais complicado. É o que acontece na estrada do Dinorah junto à rua Seraphim Banietti, no Recreio dos Sorocabanos, onde os moradores reclamam de que há muitos anos sofrem com o problema. "E não é só em época de chuva que isso acontece, pois, às vezes,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nºs 01 e 03 ao Projeto de Lei nº 233/2013.

As emendas supracitadas são inconstitucionais por invadir competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, uma vez ao estabelecer procedimento de gestão administrativa, interfere em atividades próprias da função executiva, as quais independem do assentimento da Câmara.

O Legislativo não pode aniquilar essa faculdade administrativa, sob pena de violar o princípio da harmonia e independências dos poderes.

S/C., 03 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO RÊZIM NETO
Membro - Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

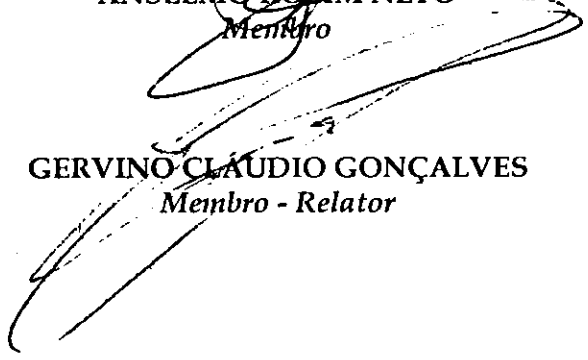
SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 233/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de julho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLDIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências. (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas)

Pela aprovação.

S/C..04 de julho de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências. (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas)

Pela aprovação.

S/C., 04 de julho de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PAR. COM. JUST.- EMENDA 01 - PL 233/2013

Reunião : SE 41/2013
Data : 11/07/2013 - 13:25:51 às 13:27:46
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	13:27:01
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	13:27:33
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:26:52
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:26:50
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:26:49
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:27:07
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:26:47
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:27:12
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:26:48
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	13:27:11
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	13:26:48
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:27:00
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:26:52
PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:26:53
PAULO MENDES	PSDB	Sim	13:26:49
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	13:26:51
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:26:57
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELly	PRP	Sim	13:26:49
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:26:51

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	2	19

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria :

EMENDA 02 - PL 233/2013

Reunião : SE 41/2013
Data : 11/07/2013 - 13:29:13 às 13:29:43
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	13:29:32
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	13:29:24
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:29:25
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:29:32
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:29:24
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:29:31
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:29:18
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:29:23
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:29:17
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:29:18
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:29:20
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:29:23
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:29:28
PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:29:25
PAULO MENDES	PSDB	Sim	13:29:22
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	13:29:25
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:29:22
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:29:23
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:29:16

Totais da Votação :

SIM
19

NÃO
0

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PAR. COM. JUST.- EMENDA 03 - PL 233/2013

Reunião : SE 41/2013
Data : 11/07/2013 - 13:30:47 às 13:31:21
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	13:31:03
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	13:31:07
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:30:53
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:30:58
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:30:59
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:30:57
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:30:55
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:30:56
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:30:53
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	13:30:54
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	13:30:53
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:30:57
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:31:03
PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:30:56
PAULO MENDES	PSDB	Sim	13:30:57
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	13:30:58
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:30:59
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:31:02
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:31:00

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	2	19

Resultado da Votação: **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 233/2013

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de julho de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

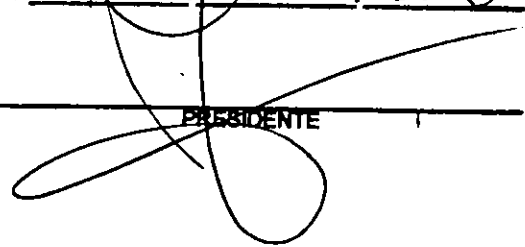


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 43/2013

APROVADO REJEITADO

EM 11 1 07 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 164/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 233/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 18.503/2013)

LEI Nº 10.505, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 233/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRO-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do Art. 158, da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídas, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Lei nº 10.505, de 17/7/2013 – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA BEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 20 de Junho de 2013.

SEJ-HCDAO-PL-EX-42/2013
SR 19609/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluído Projeto de Lei de nº 042, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, e dá outras providências.

Estes recursos são oriundos do PAC 2, liberado, através do linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - do Ministério das Cidades, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas nos municípios.

Nesta primeira etapa serão contemplados com pavimentação nova os bairros:

- Jardim Francine - Rua: Protasio de Camargo Sampaio,
- Iporanga I - Ruas: Aureliano C. do Nascimento, Euclides C. de Araujo
- Quintais do Imperador I - Ruas: Maximiano D. da Silva, Benedito dos Santos, José V. Rodrigues, Felício M. Camargo, Catharina L. Pegoreti, Natale Pasqualini, Miguel penteadura, Orlando Rodrigues Pacheco, Quirze, Sgt. Jairo Martins, João Queiroz, Celso Machado de Araujo, Waldomiro Euzébio Camargo Barros, Carlito de Almeida.
- Quintais do Imperador 2 - Ruas: Emiliano Ramos, Armando Denardi, Nicola Mastriogvani, Maria E. Francisco, Oswaldo de Abreu, Antonio Caruso, José Carlos do Nascimento.

Também está prevista a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias, de acordo com as diretrizes do programa, sendo:

- Ruas: Rita de Carvalho Monteiro; Alceste Del Cistia; Antonio Roque Rodrigues; Rafael Dias da Silva; Altino Arantes; Alameda Casa Branca; Vicente Mattello; Pedro Wurching e Avenida Guaberto Moreira.

Por todo o exposto, Nobres Vereadores, a Norma que apresentamos reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, solicitamos que o presente Projeto seja recebido, apreciado e deliberado por Vossas Excelências de modo a se transformar em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

PROFESSOR DE DIREITO
VICIOS DE IMPRESSÃO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593

FOLHA 3 DE 3

SEI-DCDAO-PL-EX-42 /2013 fls. 2.

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Esmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Pró transporte pavimentação

177-07581-7471-022-476-86 - TRASP. C. 022.211.6
MUNICÍPIO DE SOROCABA





LEI Nº 10.505, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 233/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do Art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.505, de 17/7/2013 – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GÉREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.505, de 17/7/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 20 de Junho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-42/2013
PA-19603/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de nº 042, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, e dá outras providências.

Estes recursos são oriundos do PAC 2, liberado, através de linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – do Ministério das Cidades, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas nos municípios.

Nesta primeira etapa serão contemplados com pavimentação nova os bairros:



- Jardim Francine – Rua: Protássio de Camargo Sampaio.
- Iporanga I – Ruas: Aureliano C. do Nascimento, Euclides C. de Araújo
- Quintais do Imperador I – Ruas: Maximiano D. da Silva, Benedito dos Santos, José V. Rodrigues, Felício M. Camargo, Catharina L. Pegoreti, Natale Pasqualini, Miguel penteadura, Orlando Rodrigues Pacheco, Quinze, Sgt. Jairo Martins, João Queiroz, Celso Machado de Araújo, Waldomiro Euzébio Camargo Barros, Carlito de Almeida.
- Quintais do Imperador 2 – Ruas: Emiliano Ramos, Armando Denardi, Nicola Mastrigiovani, Maria E. Francisco, Oswaldo de Abreu, Antonio Caruso, José Carlos do Nascimento.

Também está prevista a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias, de acordo com as diretrizes do programa, sendo:

- Ruas: Rita de Carvalho Monteiro; Alceste Del Cístia; Antonio Roque Rodrigues; Rafael Dias da Silva; Altino Arantes; Alameda Casa Branca; Vicente Matiello; Pedro Wurhing e Avenida Gualberto Moreira.

Por todo o exposto, Nobres Vereadores, a Norma que apresentamos reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, solicitamos que o presente Projeto seja recebido, apreciado e deliberado por Vossas Excelências de modo a se transformar em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

9/5-87127-14-46-12516-5/6
20-Jun-2013 14:46:12
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.505, de 17/7/2013 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-212/2013 - fls. 2

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD: Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLU Pro transporte pavimentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA